



AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 14/2023

Alteração da Resolução ANP n° 903, de 2022

27 de novembro de 2023

Componentes da Mesa

Carlos Orlando Enrique da Silva – Presidente

Rossine Amorim Messias – Secretário

Henrique Pasquinelli Castello de Almeida Oliveira – Procurador



14h30

Recepção dos participantes

14h40

Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência Pública

14h50

Exposição do tema pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)

15h

Pronunciamento dos expositores por ordem de recebimento de inscrições

17h

Debates e Encerramento

PROGRAMAÇÃO

1

A Audiência Pública será gravada e, após o encerramento, o vídeo será disponibilizado no canal da ANP no YouTube.

2

A infraestrutura dos participantes na Audiência é de sua própria responsabilidade.

3

A ocorrência de problemas técnicos na transmissão da ANP que impossibilite a fase de exposições implicará a suspensão temporária ou postergação da Audiência.

4

Os participantes deverão se identificar com nome e empresa/instituição no *chat* da reunião, para registro futuro na lista de presença da Audiência.

**INFORMAÇÕES
INICIAIS**

1

A Audiência Pública seguirá a programação divulgada no Aviso publicado no DOU em 22/09/2023 e no site da ANP na internet.

2

Após a abertura da Audiência e exposições da mesa condutora, sobrevirão apresentações dos expositores previamente inscritos, observadas a ordem de inscrição e o prazo de exposição de até 10 minutos.

3

Inscrições posteriores de participantes que “levantarem a mão” poderão ser consideradas com prazo de exposição de até 5 minutos, caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja preenchido pelos expositores previamente inscritos.

4

Os expositores devem se ater ao tema da Audiência Pública e dirigir-se aos representantes da ANP e a todos os demais participantes com a urbanidade requerida em sessões públicas.

PROCEDIMENTOS

5

Caberá ao presidente:

i

conduzir a Audiência e coordenar os depoimentos, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como determinar a retirada da sala virtual de pessoas que a perturbarem, se manifestarem de forma agressiva ou ofensiva;

ii

decidir, conclusivamente, sobre questões de ordem e reclamações sobre os procedimentos adotados na Audiência e

iii

a seu critério, estender, uma única vez a duração da sessão em até **uma hora** com relação ao previsto no Aviso publicado no DOU. Caso os trabalhos não tenham sido concluídos até o final desse prazo, o presidente interromperá a sessão, hipótese em que a ANP divulgará, por meio de publicação de Aviso no DOU, a data para a sua continuação

6

Em havendo necessidade de dados não disponíveis na Audiência para resposta adequada a questão formulada, o presidente poderá estabelecer que dita resposta seja divulgada em até 72 horas após o término da sessão, na página eletrônica <http://www.gov.br/anp>.

PROCEDIMENTOS

7

Do que se passar na Audiência será lavrado Relatório específico pelo Secretário.

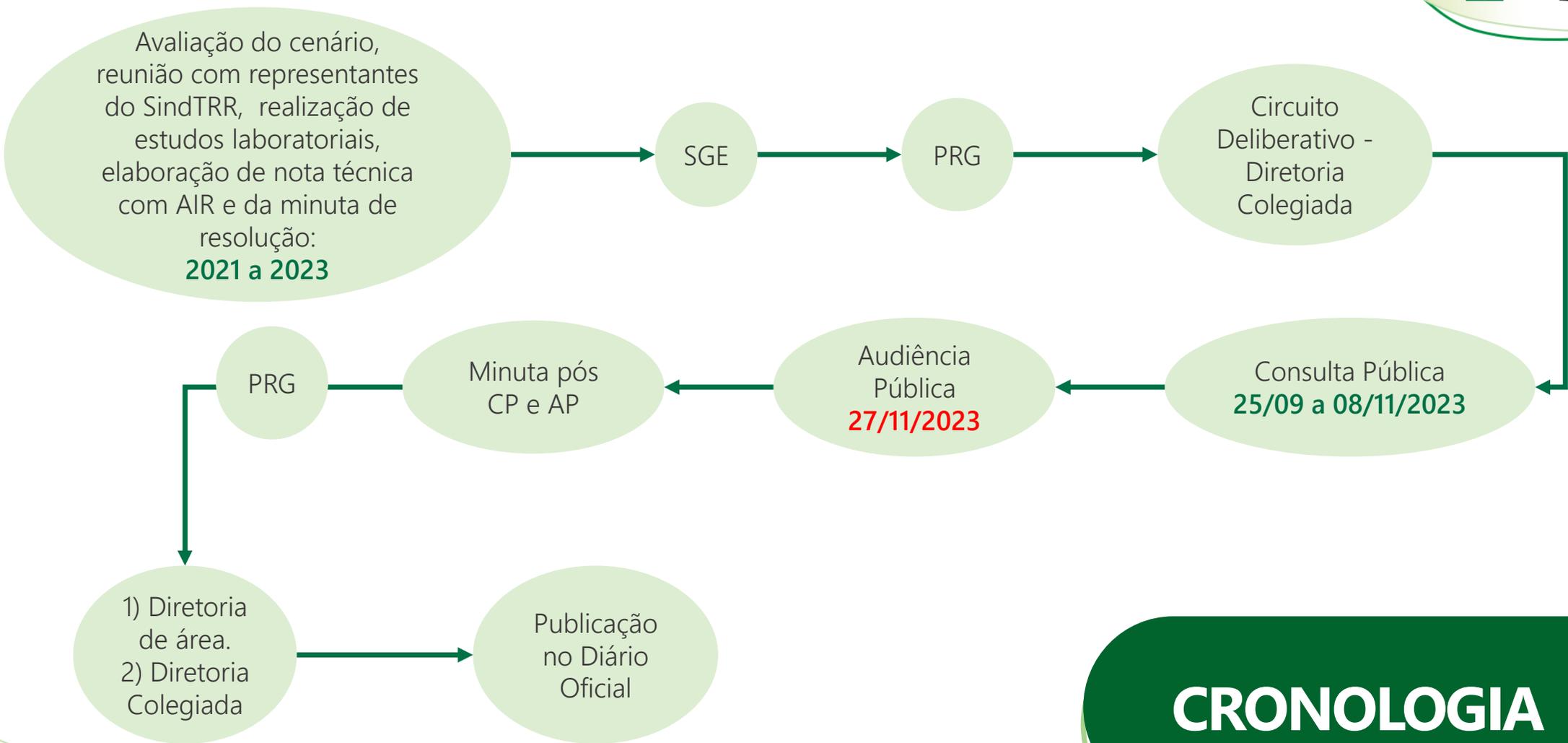
i

Manifestações e sugestões realizadas pelo *chat* da sala virtual **não serão consideradas** para fins de análise processual, portanto não constarão do Relatório.

8

O Relatório será publicado na página de consultas e audiências públicas no sítio da ANP na internet, em até trinta dias após a data da presente Audiência.

PROCEDIMENTOS



CRONOLOGIA



23 contribuições técnicas recebidas

- 17 Concordância com a proposta
- 1 Concordância com a proposta apenas para a Região Norte
- 2 Alteração na concentração do corante, de 20 mg/L para 10 mg/L
- 3 Contrárias à proposta

**CONSULTA
PÚBLICA**

Instituições e Número de Contribuições Técnicas

| | |
|------------------------|----------------------------|
| Petrodado (1) | América Combustíveis (1) |
| J S Barbosa (1) | Automix Transportadora (1) |
| TRR Olivi (3) | Sol Diesel (1) |
| Raízen (1) | Intertek (1) |
| Vibra Energia (1) | Naciopetro (1) |
| Fecombustíveis (1) | Viadiesel (1) |
| Ipiranga (1) | Combuluz (1) |
| TRR MM (1) | Petrobras (1) |
| Risel Combustíveis (1) | H M Coutinho (1) |
| SindTRR (1) | Transpetro (1) |
| | Refinaria de Mataripe (1) |
| | |

**CONSULTA
PÚBLICA**

Expositores previamente Inscritos

| Ordem | Nome | Organização |
|-------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 1 | James Thorp Neto | Fecombustíveis |
| 2 | Mário Luiz P. Mello | Fecombustíveis |
| 3 | Antonio Carlos Ventilli Marques | Aprobio |
| 4 | Ricardo França Nunes da Rocha | Ipiranga |
| 5 | Emerson Kapaz | Instituto Combustível Legal |
| 6 | Antônio Sobral | Vibra Energia |
| 7 | Sheyla Cristina Medeiros de Oliveira | Vibra Energia |
| 8 | Bruno de Castro Amorim | Refinaria de Mataripe |
| 9 | Maurício Prado Alves | Tecplan Engenharia |
| 10 | Álvaro de Faria | SindTRR |

**AUDIÊNCIA
PÚBLICA**

AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 14/2023

Alteração da Resolução ANP nº 903 /2022

EXPOSIÇÃO TÉCNICA



HISTÓRICO

Em 2021, a ANP recebeu reclamações sobre a ocorrência de comercialização irregular de óleo diesel marítimo (ODM) na Região Norte do país, sob alegação de que tal produto estaria sendo comercializado por alguns agentes de mercado como óleo diesel S10 de uso rodoviário.

Ocorrência confirmada pelo Núcleo de Fiscalização da ANP, da Região.

i

Acúmulo de depósitos nos injetores de combustível, câmaras de combustão e em outras partes do motor;

ii

Desgaste do sistema de pós-tratamento, devido ao alto teor de enxofre;

iii

Problemas de lubrificação insuficiente nas partes móveis do motor;

iv

Maior emissão de gases resultantes na queima do combustível.

PROBLEMAS

OPÇÕES

1

Inação (*Status Quo*)

Nenhum impacto regulatório.

Consumidor continua exposto à venda irregular de ODM.

2

Adição de Corante ao ODM

Opção regulatória mais simples.

Cor mais escura do ODM pode mascarar a coloração.

3

Adição de corante e limitação de cor ASTM a 2,0

Rápida visualização da cor do ODM.

Cerca de 5% do ODM vendido tem cor ASTM > 2,0.

4

Adição de Marcador Químico

Identificação inequívoca do ODM.

Identificação somente em laboratório.

5

Análise em campo de enxofre e biodiesel

Esses teores são bem diferentes em relação ao diesel rodoviário.

Elevado custo dos equipamentos portáteis e alcance apenas aos agentes fiscalizados pela ANP.

6

Monitoramento e fiscalização mais frequentes

Nenhum custo adicional aos agentes.

Necessidade de grandes investimentos por parte da Agência e efeito a longo prazo.

**OPÇÃO
SELECIONADA**



2

**Adição de
Corante ao ODM**

OPÇÃO SELECIONADA



Sem corante



10 mg/L



20 mg/L

Art. 1º A Resolução ANP nº 903, de 18 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-A É de responsabilidade do produtor ou importador adicionar ou contratar serviço de adição de corante violeta ao óleo diesel marítimo, conforme o caso, antes de o produto ser entregue ao distribuidor de combustíveis líquidos.

§1º O corante de que trata o caput deve ser adicionado ao óleo diesel marítimo na concentração de 20 mg/L e estar especificado de acordo com a Tabela 3 do Anexo.

§2º No caso de produto proveniente de importação, a adição de corante de que trata o caput deverá ser realizada por empresa de inspeção da qualidade contratada pelo importador.

§3º No caso de produto movimentado via terminal, havendo impossibilidade da adição de corante a montante do ponto de transferência de custódia para o distribuidor, a adição deverá ser realizada após a transferência de custódia pelo operador logístico, com acompanhamento de empresa de inspeção da qualidade credenciada pela ANP, contratada pelo produtor ou importador, sendo de responsabilidade desses agentes regulados a garantia da adição de corante ao óleo diesel marítimo.

§4º No caso de que trata o §3º, o produtor de óleo diesel marítimo poderá optar por acompanhar a operação por meio de seu representante." (NR)

"CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17-A. A obrigatoriedade de adição de corante de que trata o Art. 6º-A passa a vigorar a partir de XX de XXX de 202X. (cento e oitenta dias após a publicação desta minuta)." (NR)

**RESOLUÇÃO
ANP Nº 903/2022**

Tabela 3 - Especificações do corante violeta para o óleo diesel marítimo

| CARACTERÍSTICA | ESPECIFICAÇÃO | MÉTODO |
|---------------------------|-----------------|--------|
| Aspecto | Líquido | Visual |
| Cor | Violeta intenso | Visual |
| Absorbância, 585 e 730 nm | 0,2 - 0,3 | (13) |

Observações:

(13) A Absorbância é determinada em solução volumétrica de 20 mg/L do corante, em tolueno P.A., medida em célula de caminho óptico de 1 cm, na faixa especificada para os comprimentos de onda."
(NR)

RESOLUÇÃO
ANP N° 903/2022

Tabela 1 -

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | LIMITE | | MÉTODO (2) | |
|---------------------------|----------------|--------------|-------|------------|-------------|
| | | TIPO | | ABNT NBR | ASTM/IP/ISO |
| | | DMA | DMB | | |
| | | | | | |
| Cor | - | Violeta (11) | | | |
| Cor ASTM, máx. | - | (12) | | | D6045 |
| | | | | | |
| Viscosidade a 40 °C | | | | | D7042 |
| Ponto de Fluidez, máx. | | | | | D5950 |
| | | | | | |

Tabela 2 -

| CARACTERÍSTICA | UNIDADE | TIPO | | | MÉTODO (2) | |
|---------------------------|---------|---------|---------|---------|------------|-------------|
| | | OCM 120 | OCM 180 | OCM 380 | ABNT NBR | ASTM/IP/ISO |
| Viscosidade a 50 °C, máx. | | | | | | D7042 |
| | | | | | | |
| Enxofre Total, máx. | | | | | | D5453 |
| | | | | | | |
| Ponto de Fluidez, máx. | | | | | | D5950 |
| | | | | | | |

**RESOLUÇÃO
ANP N° 903/2022**

Obrigado

Rossine Amorim Messias

rmessias@anp.gov.br

Coordenação da Qualidade de Combustíveis (CQC)

Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas (CPT)

Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ)

